



CONTRATO Nº 83/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E, DO OUTRO, A EMPRESA MADREDEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA **FUNDAMENTADO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praca Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro. nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ALAN ANDRELINO **NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, tendo como partícipes integrantes o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, neste ato representado pela Sr.ª IRANI BATISTA SANTOS, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63 e o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO JOSE SAMPAIO, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, SOBRAL AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ 33.903.814/0001-95, estabelecida na Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 185, Getúlio Vargas, Aracaju, SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS SOBRAL MELO, portador do RG 3.400.817-9 SSP/SE e do CPF 044.924.325-74, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

01.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas deste Município, com reposição de peças inclusas, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e os Fundos de Assistência Social e de Saúde,

conforme o quanto disposto na planilha abaixo:

	PREFEITURA				
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	
1	Fiat Mobi	QMD-1342	Gasolina	Agricultura	
2	Moto	QME-2994	Gasolina	Agricultura	
3	Caçamba	OEM-5641	Óleo Diesel S10	Agricultura	
4	Caçamba	OEP-3192	Óleo Diesel S10	Agricultura	
5	Patrol	PAT-0002	Óleo Diesel S10	Agricultura	
6	Retro Escavadeira	RET-0002	Óleo Diesel S10	Agricultura	
7	Trator	TRA-0001	Óleo Diesel S10	Agricultura	
8	Fiat Palio	QKT-6831	Gasolina	Educação	
9	Fiat Doblo	QMD-1343	Gasolina	Educação	
10	Fiat Uno	QMF-7647	Gasolina	Educação	
11	Micro-ônibus	QKO-9685	Óleo Diesel S10	Educação	
12	Ônibus Escolar	IAJ-7511	Óleo Diesel S10	Educação	
13	Ônibus Escolar	NVJ-2604	Óleo Diesel S10	Educação	
14	Micro-ônibus	NVK-2983	Óleo Diesel S10	Educação	
15	Ônibus Escolar	OEJ-8361	Óleo Diesel S10	Educação	
16	Ônibus Escolar	OEK-3122	Óleo Diesel S10	Educação	
17	Micro-ônibus	OEK-8242	Óleo Diesel S10	Educação	
18	Van	QKU-0376	Óleo Diesel S10	Educação	
19	Fiat Uno	IAF-9735	Gasolina	Obras	
20	Caçamba	QKN-5545	Óleo Diesel S10	Obras	
21	Coletor De Lixo	QMG-4543	Óleo Diesel S10	Obras	
22	Coletor De Lixo	QMG-5512	Óleo Diesel S10	Obras	
23	Retro Escavadeira	RET-0001	Óleo Diesel S10	Obras	
24	Retro Escavadeira	RET-0003	Óleo Diesel S10	Obras	





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	
1	Citroen Aircross	QMD-2371	Gasolina	Conselho Tutelar	
2	Fiat Palio	QKP-6784	Gasolina	FMAS Bolsa Família	
3	Fiat Doblo	QKT-6826	Gasolina	FMAS Bolsa Família	
4	Fiat Palio	QKU-6536	Gasolina	FMAS Bolsa Família	
		FUNDO MUNIC	IPAL DE SAÚDE		
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	
1	Ambulância	QKU-8359	Gasolina	FMS/PAB	
2	Ambulância	QMD-6736	Gasolina	FMS/PAB	
3	Ambulância	QMD-7035	Gasolina	FMS/PAB	
4	Honda CG 125	HZN-9254	Gasolina	FMS/RP	
5	Fiat Uno	NVJ-0134	Gasolina	FMS/RP	
6	VW Gol	QKX-5736	Gasolina	FMS/RP	
7	Fiat Mobi	QKZ-0262	Gasolina	FMS/RP	
8	Fiat Mobi	QKZ-0671	Gasolina	FMS/RP	
9	Fiat Siena	QMK-6H65	Gasolina	FMS/RP	
10	Fiat Ducato	QKP-7021	Óleo Diesel S10	FMS/RP	
11	Micro Ônibus	PBR-8330	Óleo Diesel S10	FMS/RP	

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente o edital do pregão eletrônico nº 10/2021 e seus anexos, e ainda a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando-se os limites da planilha a sequir:

VEÍCULOS LEVES					
Descrição 0	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)			
Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	Hora/Técnica	R\$ 24,15			
Peças e acessórios originais ou Genuínos - VEÍCULOS LEVES	Unid.	65,50%			

Franquia de consumo total: R\$ 483.200,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos reais), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.





	VEÍCULOS PESA	VEÍCULOS PESADOS			
2	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)		
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	Hora/Técnica	R\$ 28,40		
	Peças e acessórios originais ou Genuínos – VEÍCULOS PESADOS	Unid.	64,50%		

Franquia de consumo total: R\$ 116.800,00 (Cento e dezesseis mil e oitocentos reais), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.

MAQUINAS					
TC	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário da hora (R\$) e percentual mínimo de desconto (%)		
	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Hora/Técnica	R\$ 66,15		
	Peças e acessórios originais ou Genuínos - VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	Unid.	26,50%		

Franquia de consumo total: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- 4.1. A vigência do termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

05.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão

por conta da Dotação Orcamentária abaixo especificada:

U.O.	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	
1518	2007	33903000/33903900	1001	
1529	2023/2027/2026/2029	33903000/33903900	1111/1120/1123	
1531	2039	33903000/33903900	1001/1530	
1827	2043/2081	33903000/33903900	1001/1311	
1932	2062/2063	33903000/33903900	1211/1214/1530	

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-deobra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;

b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

- c) Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;
- e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- f) Fornecer ao setor de transportes as tabelas de tempo de execução de trabalhos;
- g) Comunicar imediatamente ao setor de transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- h) Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela contratante;
- i) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- j) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- k) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município;
- I) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derá origem ao termo de contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;





- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- r) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- t) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 6.2. A Contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:
- a) Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada;
- c) Encaminhar à contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da ordem de serviço, expedida pelo setor de transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à contratada e a segunda ao setor de transportes;
- d) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto contratado, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;
- f) Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- g) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas pelo setor de transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- h) Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- i) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 7.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
- 7.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos





enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

- 10.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao edital do pregão, ato nº 10/2021 e seus anexos;
- b) À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 1.114/2020;
- d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
- e) Nos preceitos do direito público;
- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- 13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais; 13.4. Correrão por conta do **CONTRATADO** os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, **CONTRATADO** ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

- 14.1. O início dos servicos dar-se-á da assinatura do termo de contrato;
- 14.2. Os serviços serão executados após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;



14.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou para menos, diante das necessidades da contratada;

14.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos servicos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

14.6. Recebidos os serviços nos termos do subitem 14.3, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo órgão;

14.7. Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transportes, da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.3. Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.5. Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

15.6. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 04 de junho de 2021.

ALAN ANDRELINO NUNES

Assinado de forma digital por ALAN ANDRELING NUMES NUNES SANTOS:03621926500 SANTOS:03621926500 Dados: 2021.06.04 12:09:58 -03'00'

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município Pela contratante

LUCAS SOBRAL LUCAS SOBRAL Assinado de forma digital por LUCAS SOBRAL MELO:04492432574 Dados: 2021.06.04.09:59:15-03:00

LUCAS SOBRAL MELO

Representante legal Pela contratada